



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206, de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de Serviços de Telecomunicações, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 03/09/2007

HORÁRIO: 09h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das 9h do dia 22/08/2007, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, no dia 03/09/2007, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1 A proposta deverá conter:

5.6.1.1 a especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6.1.2 os preços do minuto, mensal e anual dos itens, descrito na **Planilha de Composição de Preços - Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

5.6.1.3 o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.1.4 a proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

5.6.1.5 a declaração de que possui concessão ou autorização da Anatel para prestação dos serviços;

5.6.1.6 a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.6.1.7 a razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

5.6.1.8 os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail, etc; e

5.6.1.9 a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 9h do dia 03/09/2007, data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.3, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, nº 048/2007, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço total anual por item** e levará em consideração para aceitabilidade da proposta o preço de referência constante dos APÊNDICES I, II, III e IV deste Edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do subitem 9.2.1, num prazo máximo de 2 horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo fac-símile (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, e num prazo de 2 (dois) dias úteis, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no subitem 5.6 deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2007
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Documentação de Habilitação e Proposta Comercial)

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) A declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.
- b) A declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- c) A comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

c.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra “c” do subitem 9.2.1 deste Edital, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor do(s) item(ns) cotado(s).

9.3 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 9 – **Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 12h00 ou de 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – 339039.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital.

13.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 20.1 deste Edital.

13.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 13.2.1 deste Edital.

13.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

13.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato resultante deste Pregão, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Responder por quaisquer interferências de intrusos no serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto desta licitação.

15.1.2 Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Presidência da República.

15.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Presidência da República.

15.1.4 Repassar à Presidência da República, durante a vigência do contrato, e, de forma automática, sempre que possível, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, quando os preços promocionais forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório.

15.1.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

15.1.6 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da Presidência da República.

15.1.7 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da Presidência da República, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

15.1.8 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando no-break, baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

15.1.9 Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").

15.1.10 Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, providenciar a devida informação à Presidência da República prazo máximo de 10 (dez) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência da falha.

15.1.11 Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos do serviço por mês.

15.1.11.1 O não cumprimento do requisito do subitem item acima o sujeitará as penalidades previstas no subitem 20.10.

15.1.12 Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

15.1.13 Fornecer à Presidência da República algum tipo de recurso para Gerência do Nível de Serviço (SLA/SLM) contratado para monitoramento dos níveis de serviço diretamente pela Presidência da República.

15.1.14 Executar medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

15.1.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e anexos.

15.1.17 Prestar o serviço de forma continuada, durante o período de vigência do contrato.

15.1.18 Manter, durante o período de vigência do contrato, um Consultor para representação do licitante vencedor.

15.1.19 Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

15.1.20 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Presidência da República com o Consultor, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

15.1.21 Informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos empregados, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da Presidência da República, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

15.1.22 Executar medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

15.1.23 Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

15.1.24 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

15.1.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e do Contrato.

15.1.26 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.1.27 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

15.2.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.

15.2.2 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

15.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

15.2.4 Solicitar ao licitante vencedor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;

15.2.5 Informar ao licitante vencedor de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

15.2.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

15.2.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.

15.2.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

15.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a fiel execução do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.

17.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 17.1 e 17.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

17.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

17.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos subitens 17.1 e 17.1.1, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

17.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.2 Com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) do vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado não devendo o mesmo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

19. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

19.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
- d) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

20.10 Além do que prevê a legislação, fica explicitado o seguinte:

20.10.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito superiores a 30 minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

20.10.2 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao subitem anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

20.10.3 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no subitem anterior, a Presidência da República terá direito a rescisão contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O licitante deverá realizar previamente, à instalação dos equipamentos visita técnica, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos, caso entenda necessária.

21.1.1 Para agendamento da visita deverão ser contactado o Eng. André Ricardo (3411 2957) ou o Sr. José Sérgio (3411 3437), até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

21.2 As ligações apresentadas para faturamento, com prazo superior a 90 (noventa) dias, cotado a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

21.3 Qualquer despesa relativa a equipamentos e obra de infra-estrutura necessárias à instalação, como resultado da visita técnica mencionado no subitem 21.2, correrá por conta do licitante vencedor.

21.4 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.5 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.6 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.6.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.7 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.8 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.9 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do item 9 deste Edital.

21.10 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.16 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.17 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.18 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18.837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.19 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

a1) Apêndices I, II, III e IV – Planilha de valores estimados.

b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.

c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.

e) Anexo V - Minuta de Contrato.

21.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.21 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.22 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 22 de agosto 2007.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Objeto

1.1 Contratação de prestação de Serviços de Telecomunicações conforme os itens apresentados abaixo, obedecendo às condições de cada item e as especificações gerais.

Item 1	LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III
Item 2	LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III
Item 3	LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel
Item 4	LDI (Longa Distância Internacional)

1.2 A justificativa da contratação é devido ao fato de que a Regulamentação da Agência de Telecomunicações, com a finalidade de aumentar a competitividade no setor exige que sejam contratadas empresas específicas para a prestação de serviço de ligação de longa distância nacional e internacional.

1.3 A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelas disposições fixadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.4 O Contrato de prestação de Serviços objeto deste Termo de Referência terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

1.5 Onde aplicável, a licitante será aqui denominada de CONTRATADA e a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República de CONTRATANTE.

2. Especificação dos Serviços por item:

2.1 ITEM 1 - LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Centrais Telefônicas da Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos FIXOS situados na Região I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

2.1.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice I.

2.2 ITEM 2 - LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Centrais Telefônicas da Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos MÓVEIS situados na Região I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

2.2.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice II.

2.3 ITEM 3 - LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Linhas Diretas da Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos FIXOS e Móveis situados nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas e ligações internacionais.

2.3.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice III.

2.4 ITEM 4 - LDI (Longa Distância Internacional): Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR) destinadas a acessos FIXOS e MÓVEIS dos vários países em que exista acordo de interconexão das redes de telecomunicações.

2.4.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice IV.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS:

3.1 O perfil de tráfego apresentado servirá tão somente de subsídio para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas e para análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

3.2 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada.

3.3 Os preços ofertados deverão ser apresentados nas planilhas de formação de preços constantes dos Anexos deste Termo de Referência.

3.4 O vencedor do certame será o que oferecer o menor preço global anual por item, sendo que após ser declarado vencedor este deverá apresentar a planilha de detalhamento de preço das tarifas, com base nos tipos de ligações e nos minutos estimados.

3.5 Os serviços deverão estar disponíveis em até 20 dias, após assinatura do contrato.

3.6 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prover as suas expensas todos os equipamentos e meios necessários para a prestação do serviço.

3.7 Para garantir a padronização com o sistema de controle de tarifação da CONTRATANTE é obrigatório que a unidade de tarifação para cada chamada realizada deverá ser em décimos de Minutos.

3.7.1 O tempo inicial mínimo de faturamento por chamada será de 30 (trinta) segundos, a partir daí a cobrança será feita a cada décimo de minuto.

3.7.2 Para efeito de cotação será utilizado o valor do Minuto.

3.8 A forma de apresentação das faturas para pagamento deverá seguir o que determina os requisitos de bilhetagem e faturamento deste termo de referência, conforme item 5.

3.9 A proposta comercial deverá incluir todos os custos e impostos para a prestação do serviço.

4. Disponibilidade

4.1 Para o aumento da disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá incluir a disponibilização de meios de acesso físicos PREFERENCIALMENTE por fibra ótica para pelo menos duas localidades de alto tráfego na cidade de Brasília (Palácio do Planalto e Anexos do Palácio do Planalto).

4.2 Caso a empresa licitante entenda necessária a instalação de equipamentos, poderá realizar previamente visita técnica visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos.

4.2.1 Para agendamento da visita deverão ser contactado o Eng. André Ricardo (3411 2957) ou o Sr. José Sérgio (3411 3437), até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

4.3 Para dimensionamento do acesso a Central Telefônica do Anexo III tem 3 enlaces E1 exclusivos para longa distância e a Central do Palácio do Planalto, 2 enlaces E1 exclusivos.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a equipamentos e obras de infraestrutura necessárias à instalação, como resultado da visita técnica mencionada no item supra.

5. Requisitos de Bilhetagem e Faturamento

5.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

5.2 Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

5.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

5.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

5.5 A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

5.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

5.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a CONTRATANTE tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

5.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

5.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

5.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

6. Disposições Finais

6.1 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

6.2 A estimativa de despesas está apresentada conforme as tabelas Apêndices I, II, III e IV.

Brasília 18 / 07 / 2007

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico

Apêndice I

Planilha Estimativa

ITEM 1 - LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III

Serviço	Minutos Estimados Mensal	Valor estimado do Minuto	Valor Total Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Chamadas Originadas da Central Telefônica no DF				
Fixo-Fixo Para Região I	54.500	R\$ 0,35	R\$ 19.075,00	R\$ 228.900,00
Fixo-Fixo Para Região II	59.846	R\$ 0,35	R\$ 20.946,10	R\$ 251.353,20
Fixo-Fixo Para Região III	65.714	R\$ 0,35	R\$ 22.999,90	R\$ 275.998,80
Valor Global Anual LDN (Fixo-Fixo) Regiões I, II e III = A ==>				R\$ 756.252,00

Obs:

1) O valor do minuto foi estimado conforme os contratos atuais 55/02 e 56/02 da Presidência da República.

2) 100% do tráfego é originado no DF

3) 95% das ligações são realizadas durante o horário normal.

4) Dados da Região I

40% do tráfego é destinado à cidade do Rio de Janeiro

30% do tráfego destinado à Belo Horizonte

10% do tráfego destinado à Salvador

4% do tráfego destinado à Recife

3% do tráfego destinado à Fortaleza

5) Dados da Região II

30% do tráfego total destinado ao entorno do DF,

20% do tráfego destinado a Goiânia,

15% destinado a Porto Alegre,

10% destinado a Florianópolis.

6) Dados da Região III

74% do tráfego é destinado à capital do estado.

Apêndice II

Planilha Estimativa

ITEM 2 – LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III

Serviço	Minutos Estimados Mensal	Valor estimado do Minuto	Valor Total Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Região I				
Fixo-Móvel VC3	18.000	R\$ 0,70	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
Região II				
Fixo-Móvel VC2	9.400	R\$ 0,60	R\$ 5.640,00	R\$ 67.680,00
Fixo-Móvel VC3	14.000	R\$ 0,70	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
Região III				
Fixo-Móvel VC3	25.000	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
Valor Global Anual LDN (Fixo para Móvel) Regiões I, II e III = B ==>				R\$ 546.480,00

Obs:

- 1) O valor do minuto foi estimado conforme os contratos atuais 55/02 e 56/02 da Presidência da República.
- 2) 100% do tráfego é originado no DF
- 3) A destinação do tráfego fixo-móvel é similar ao tráfego fixo-fixo.
- 4) 95% das ligações são realizadas durante o horário normal.

Percentual Estimado de Destino de ligações por operadora móvel	
VIVO	40%
CLARO	24%
TIM	15%
Outras Operadoras Móvel	11%
BRASIL TELECOM	9%
NEXTEL	2%

Apêndice III

Planilha Estimativa

ITEM 3 – LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel

Serviço	Minutos Estimados Mensal	Valor estimado do Minuto	Valor Total Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Chamadas Originadas de Linhas Diretas instaladas no DF				
Fixo-Fixo Para Regiões I,II e III	9.100	R\$ 0,50	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
Fixo-Móvel VC2	1.800	R\$ 0,74	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
Fixo-Móvel VC3	2.200	R\$ 0,90	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
LDI Fixo-Fixo	370	R\$ 0,90	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
LDI Fixo-Móvel	220	R\$ 1,10	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
Valor Global Anual LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel = C ==>				R\$ 101.244,00

Obs:

- 1) O valor do minuto foi estimado conforme os contratos atuais 55/02 e 56/02 da Presidência da República.
- 2) 100% do tráfego é originado no DF.

Apêndice IV

Planilha Estimativa

ITEM 4 – LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo-Móvel)

Países de Destino das Ligações	Tipo de Ligação	Quantidade estimada de minutos/mês	Valor Estimado do Minuto	Valor Mensal Estimado
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	Fixo-Fixo	700	R\$ 0,77	R\$ 539,00
	Fixo-Móvel	400	R\$ 0,85	R\$ 340,00
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUSIVE HAVAÍ)	Fixo-Fixo	600	R\$ 0,52	R\$ 312,00
	Fixo-Móvel	350	R\$ 0,58	R\$ 203,00
CANADÁ E DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,12	R\$ 560,00
	Fixo-Móvel	350	R\$ 1,23	R\$ 430,50
PORTUGAL, ACORES E ILHA DA MADEIRA	Fixo-Fixo	500	R\$ 0,88	R\$ 440,00
	Fixo-Móvel	350	R\$ 0,97	R\$ 339,50
ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
	Fixo-Móvel	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
	Fixo-Móvel	350	R\$ 1,10	R\$ 385,00
AUSTRÁLIA E JAPÃO	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
	Fixo-Móvel	350	R\$ 1,10	R\$ 385,00
ÁFRICA	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
	Fixo-Móvel	340	R\$ 1,10	R\$ 374,00
DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí)	Fixo-Fixo	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
	Fixo-Móvel	240	R\$ 1,10	R\$ 264,00
Valor estimado mensal				R\$ 7.477,00
Valor Global anual LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo-Móvel) = C ==>				R\$ 89.724,00

Apêndice V

Planilha Consolidada por Item

ITEM	Descrição	Valor Estimado Anual
1	LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III	R\$ 756.252,00
2	LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III	R\$ 546.480,00
3	LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel	R\$ 101.244,00
4	LDI Fixo-Fixo e Fixo-Móvel	R\$ 89.724,00
Valor Total Estimado ==>		R\$ 1.493.700,00

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PAROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

PRANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 048/2007-08-10

Data de Abertura: ____/____/2007

ITEM 1

LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III

Serviço	Minutos	Valor do Minuto	Valor Total Mensal	Valor Anual
Chamadas Originadas da Central Telefônica no DF				
Fixo-Fixo Para Região I	54.500			
Fixo-Fixo Para Região II	59.846			
Fixo-Fixo Para Região III	65.714			
(A) Valor Global Anual LDN (Fixo –Fixo) Regiões I, II e III				

ITEM 2

LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III

Serviço	Minutos	Valor do Minuto	Valor Total Mensal	Valor Anual
Região I				
Fixo-Móvel VC3	18.000			
Região II				
Fixo-Móvel VC2	9.400			
Fixo-Móvel VC3	14.000			
Região III				
Fixo-Móvel VC3	25.000			
(B) Valor Global Anual LDN (Fixo para Móvel) Regiões I, II e III				

ITEM 3
LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel

Serviço	Minutos	Valor do Minuto	Valor Total Mensal	Valor Anual
Chamadas Originadas de Linhas Diretas instaladas no DF				
Fixo-Fixo Para Regiões I,II e III	9.100			
Fixo-Móvel VC2	1.800			
Fixo-Móvel VC3	2.200			
LDI Fixo-Fixo	370			
LDI Fixo-Móvel	220			
(C) Valor Global Anual LDN e DDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel				

ITEM 4
LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo-Móvel)

Países de Destino das Ligações	Tipo de Ligação	Minutos	Valor do Minuto	Valor Mensal
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	Fixo-Fixo	700		
	Fixo-Móvel	400		
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUSIVE HAVAI)	Fixo-Fixo	600		
	Fixo-Móvel	350		
CANADÁ E DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
PORTUGAL , ACORES E ILHA DA MADEIRA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	300		
DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
AUSTRÁLIA E JAPÃO	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
ÁFRICA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	340		
DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí)	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	240		
Valor estimado mensal				
(D) Valor Global Anual LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo – Móvel)				

TABELA RESUMO

ITEM	Descrição	Valor	Valor Anual
1	LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III	A ==>	
2	LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III	B ==>	
3	LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel	C ==>	
4	LDI Fixo-Fixo e Fixo-Móvel	D ==>	
Valor Anual Total ==>			

a) O prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

b) Anexar comprovação de que possui concessão ou autorização da ANATEL para a prestação dos serviços.

2 Declaração

Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Referência: Pregão 048/2007

Data de abertura: ____/____/2007

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)
sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Referência: Pregão 048/2007

Data de abertura: ____/____/2007

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador
da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 048/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007082

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2007

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 312, de 06/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2007, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP: , telefone nº () /fax nº () , neste ato representada pelos Senhores, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/ , e do CPF nº e, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/ , e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 48/2007, consoante consta do Processo nº 00110.000363/2007-82, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, à IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo a este instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 48/2007, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos serviços, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Contrato.

2) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que cometida por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

4) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os mesmos serviços disponibilizados no mercado.

5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os de forma meticulosa e constante, e mantendo-os sempre em perfeita ordem.

7) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 48/2007.

9) Disponibilizar os serviços num prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

10) Manter, durante o período de vigência do Contrato, um Consultor, aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário.

11) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Consultor, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorram quaisquer ônus extras.

12) Tornar disponível número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

13) Realizar, sem ônus adicionais, caso solicitado pela CONTRATANTE, o bloqueio de ligações do tipo: DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, números 0900, siga-me, 0300, ou demais serviços tecnicamente possíveis de bloqueio ou exclusão.

14) Manter em funcionamento os serviços contratados.

14.1) A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

15) Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a seu critério com respeito à distribuição física.

- 16) Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.
- 17) Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“as built”).
- 18) Informar, com antecedência ao gestor do Contrato, os nomes e respectivos números de identificação dos empregados, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento no órgão de segurança competente e autorização pertinente.
- 19) Providenciar, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação dos serviços, a devida informação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 30 minutos da ocorrência da falha.
- 20) Executar as medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender aos níveis de serviços contratados.
- 21) Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 minutos do serviço por mês.
- 22) Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.
- 23) Fornecer ferramentas para Gerência do Nível de Serviço (SLA/SLM) para monitoramento dos níveis de serviço diretamente pela CONTRATANTE.
- 24) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 25) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 26) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 27) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 28) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário.
- 2) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não-interrupção dos serviços prestados.
- 4) Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5) Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da quantidade de minuto utilizado, multiplicado por seu preço unitário.

ITEM 1 - LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III

Serviço	Minutos	Valor do Minuto	Valor Total	Valor Anual
---------	---------	-----------------	-------------	-------------

	Estimados Mensal		Mensal	
Chamadas Originadas da Central Telefônica no DF				
Fixo-Fixo Para Região I	54.500			
Fixo-Fixo Para Região II	59.846			
Fixo-Fixo Para Região III	65.714			
Valor Global Anual LDN (Fixo-Fixo) Regiões I, II e III = A ==>				

ITEM 2 – LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III

Serviço	Minutos Estimados Mensal	Valor do Minuto	Valor Total Mensal	Valor Anual
Região I				
Fixo-Móvel VC3	18.000			
Região II				
Fixo-Móvel VC2	9.400			
Fixo-Móvel VC3	14.000			
Região III				
Fixo-Móvel VC3	25.000			
Valor Global Anual LDN (Fixo para Móvel) Regiões I, II e III = B ==>				

ITEM 3 – LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel

Serviço	Minutos Estimados Mensal	Valor do Minuto	Valor Total Mensal	Valor Anual
Chamadas Originadas de Linhas Diretas instaladas no DF				
Fixo-Fixo Para Regiões I, II e III	9.100			
Fixo-Móvel VC2	1.800			
Fixo-Móvel VC3	2.200			
LDI Fixo-Fixo	370			
LDI Fixo-Móvel	220			
Valor Global Anual LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel = C ==>				

ITEM 4 – LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo-Móvel)

Países de Destino das Ligações	Tipo de Ligação	Quantidade estimada de minutos/mês	Valor do Minuto	Valor Mensal
--------------------------------	-----------------	------------------------------------	-----------------	--------------

MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	Fixo-Fixo	700		
	Fixo-Móvel	400		
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUSIVE HAVAÍ)	Fixo-Fixo	600		
	Fixo-Móvel	350		
CANADÁ E DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
PORTUGAL, ACORES E ILHA DA MADEIRA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	300		
DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
AUSTRÁLIA E JAPÃO	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	350		
ÁFRICA	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	340		
DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí)	Fixo-Fixo	500		
	Fixo-Móvel	240		
Valor mensal				
Valor Global anual LDI (Longa Distância Internacional Fixo-Fixo/Fixo-Móvel)			= C ==>	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed do Brasil (Conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

RODRIGO Láurence Bezerra MARQUES
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/CONTRATADA

ANEXO

CONTRATO Nº /2007

PREGÃO Nº 48/2007

PROCESSO Nº 00110.000363/2007-82

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Objeto

1.1 Contratação de prestação de Serviços de Telecomunicações conforme os itens apresentados abaixo, obedecendo às condições de cada item e as especificações gerais.

Item 1	LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III
Item 2	LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III
Item 3	LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel
Item 4	LDI Fixo-Fixo e Fixo-Móvel

1.2 A justificativa da contratação é devido ao fato de que a Regulamentação da Agência de Telecomunicações, com a finalidade de aumentar a competitividade no setor exige que sejam contratadas empresas específicas para a prestação de serviço de ligação de longa distância nacional e internacional.

1.3 A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelas disposições fixadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.4 O Contrato de prestação de Serviços objeto deste Termo de Referência terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

1.5 Onde aplicável, a licitante será aqui denominada de CONTRATADA e a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República de CONTRATANTE.

2. Especificação dos Serviços por item:

2.1 ITEM 1 - LDN (Fixo para Fixo) – Região I, II e III: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Centrais Telefônicas da Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos FIXOS situados na Região I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

2.1.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice I.

2.2 ITEM 2 - LDN (Fixo para Móvel) – Região I, II e III: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Centrais Telefônicas da

Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos MÓVEIS situados na Região I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

2.2.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice II.

2.3 ITEM 3 - LDN e LDI originadas em Linhas Diretas para Fixo e Móvel: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Linhas Diretas da Presidência da República instaladas no Distrito Federal e destinadas a acessos FIXOS e Móveis situados nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas e ligações internacionais.

2.3.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice III.

2.4 ITEM 4 - LDI Fixo-Fixo e Fixo-Móvel: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR) destinadas a acessos FIXOS e MÓVEIS dos vários países em que exista acordo de interconexão das redes de telecomunicações.

2.4.1 A planilha estimativa encontra-se no Apêndice IV.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS:

3.1 O perfil de tráfego apresentado servirá tão somente de subsídio para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas e para análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

3.2 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada.

3.3 Os preços ofertados deverão ser apresentados nas planilhas de formação de preços constantes dos Anexos deste Termo de Referência.

3.4 O vencedor do certame será o que oferecer o menor preço global anual por item, sendo que após ser declarado vencedor este deverá apresentar a planilha de detalhamento de preço das tarifas, com base nos tipos de ligações e nos minutos estimados.

3.5 Os serviços deverão estar disponíveis em até 20 dias, após assinatura do contrato.

3.6 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prover as suas expensas todos os equipamentos e meios necessários para a prestação do serviço.

3.7 Para garantir a padronização com o sistema de controle de tarifação da CONTRATANTE é obrigatório que a unidade de tarifação para cada chamada realizada deverá ser em décimos de Minutos.

3.7.1 O tempo inicial mínimo de faturamento por chamada será de 30 (trinta) segundos, a partir daí a cobrança será feita a cada décimo de minuto.

3.7.2 Para efeito de cotação será utilizado o valor do Minuto.

3.8 A forma de apresentação das faturas para pagamento deverá seguir o que determina os requisitos de bilhetagem e faturamento deste termo de referência, conforme item 5.

3.9 A proposta comercial deverá incluir todos os custos e impostos para a prestação do serviço.

4. Disponibilidade

4.1 Para o aumento da disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá incluir a disponibilização de meios de acesso físicos PREFERENCIALMENTE por fibra ótica para pelo menos duas localidades de alto tráfego na cidade de Brasília (Palácio do Planalto e Anexos do Palácio do Planalto).

4.2 Caso a empresa licitante entenda necessária a instalação de equipamentos, poderá realizar previamente visita técnica visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos.

4.2.1 Para agendamento da visita deverão ser contactado o Eng. André Ricardo (3411 2957) ou o Sr. José Sérgio (3411 3437), até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

4.3 Para dimensionamento do acesso a Central Telefônica do Anexo III tem 3 enlaces E1 exclusivos para longa distância e a Central do Palácio do Planalto, 2 enlaces E1 exclusivos.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a equipamentos e obras de infraestrutura necessárias à instalação, como resultado da visita técnica mencionada no item supra.

5. Requisitos de Bilhetagem e Faturamento

5.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

5.2 Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

5.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

5.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

5.5 A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

5.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

5.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a CONTRATANTE tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

5.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

5.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

5.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

6. Disposições Finais

6.1 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

6.2 A estimativa de despesas está apresentada conforme as tabelas Apêndices I, II, III e IV.

Brasília 18 / 07 / 2007

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico

